



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**18ª Região com Jurisdição nos estados de Rondônia e Acre**  
**Serviço Público Federal**

**INFORMAÇÕES SOBRE AUDITORIAS**

**I – Auditoria pelo Setor de Controle Interno – SCI/CONTER do Ofício nº. 16/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº. 10.765.721/000146, localizado na Rua Raimundo Cantuária, 3802 – Bairro: Nova Porto Velho, nesta cidade de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei no. 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamento pelo Decreto no. 92.790, de 17 de junho de 1986 e a Resolução CONTER nº. 02, de 19 de abril de 2018, em que a Diretoria Executiva Provisória Interventora, ora nomeada, ficará adstrita aos cânones legais aplicáveis à Administração Pública e principalmente, às determinações emanadas do CONTER. Vem perante este Egrégio Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, após recebimento do Ofício nº. SCI – CONTER nº. 16/2018 e do Relatório Preliminar nº. 007/2018 e Ofício CONTER nº. 0340/2019, informar:

Em cumprimento ao disposto na **Resolução CONTER nº. 01/2016 art. 6º § 2º** na qual leciona – se: “após a elaboração do respectivo Relatório de Auditoria do Setor de Controle Interno – SCI do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, sobre os apontamentos indicados, deverão conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas que asseguraram a regularização.”

Considerando a Auditoria realizada neste Regional com a modalidade de fiscalização, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito do controle de gestão. As receitas, a regularidade das despesas, as transferências, de recursos e promover um panorama inicial do processo administrativo junto a Autarquia Paraestatal. Ademais, as razões que motivaram a Auditoria pelo Setor de Controle Interno – SCI/CONTER do Ofício nº. 16/2018 c/c do Relatório Preliminar nº. 07/2018” foram a materialidade, risco, oportunidade e relevância do tema na promoção de ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

Em resposta ao Ofício nº. SCI – CONTER nº. 16/2018 e ao Ofício CONTER nº. 0340/2019, os quais requer as justificativas e as providências adotadas por este Regional, frente às recomendações apontadas no Relatório de Auditoria (VII (Recomendações), páginas 27 a 34, com encaminhamento das causas e as medidas saneadoras).



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**18ª Região com Jurisdição nos estados de Rondônia e Acre**  
**Serviço Público Federal**

**II – Relatório da AUDIMEC, em resposta ao Ofício CONTER nº. 747/2018 c/c com o Ofício CIRCULAR CONTER nº. 011/2019**

Considerando o **Ofício nº. 747/2018 – CONTER c/c com o CIRCULAR CONTER nº. 011/2019**, sobre a aplicabilidade da Resolução CONTER nº. 01/2016, conforme estabelecido no art. 1º, bem como da Decisão Normativa – Tribunal de Contas da União – TCU nº. 0172/2018, de 12/12/2018, os quais versam sobre a solicitação do CONTER acerca da resposta do relatório de Auditoria do exercício de 2017, apresentado pela AUDIMEC – (Auditores Independentes), portanto, cabe esclarecer:

- ✚ O Auditor emitiu opinião com ressalva, que as demonstrações contábeis estão adequadas.
- ✚ No item 2.1 do Relatório da Auditoria da AUDIMEC reconhece que os demonstrativos contábeis “não condiz com realidade patrimonial” e que os documentos apresentados foram insuficientes.
- ✚ O Relatório apresenta que o Regional não realiza a provisão dos créditos a curto e ao longo prazo. No entanto, o relatório contábil apresentado até o mês de julho de 2017, demonstra adequadamente, no longo prazo, a provisão para devedores duvidosos.
- ✚ O Auditor aponta que as notas explicativas estão completamente desvirtuadas, e de fato estão, pois, o contador apresentou uma cópia mal reproduzida das notas explicativas, referente ao exercício de 2016.
- ✚ O relatório apresentado pelo **Setor de Controle Interno SCI/CONTER** encontra-se realmente pautado com base na análise dos demonstrativos contábeis e aponta adequadamente as falhas ocorridas na contabilidade no exercício de 2017.

Considerando a Auditoria realizada neste Regional com a modalidade de Fiscalização, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito do controle da gestão, as receitas, a regularidade das despesas, as transferências de recursos e prover um panorama inicial do processo administrativo junto a Autarquia paraestatal. Ademais, as razões que motivaram a **Auditoria Interna pelo Setor de Controle Interno – Ofício SCI/CONTER nº. 16/2018** foram à materialidade, risco, oportunidade e relevância do tema, conforme consignado na proposta pela Auditoria CONTER.

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO ANO CORRENTE DE 2017 não veio a ser encaminhado para o CONTER, conforme apontado no Relatório Preliminar nº. 007/2018 realizado pelo Núcleo de Auditoria Interna, composta pelos AGDA BAEZ GONZALES, BRUNA AZEVEDO COUTO (CRC/DF 027.721/0-7), ELIETE FERNADNES DA COSTA VIDAL e MAURO ROBERTO BOTELHO DE ALBUQUERQUE (CRC/DF nº. 022419/O-0), e c/c com o Ofício nº. 41/2019 – CONTER, os quais requereram o envio da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2017, e que até a presente data não foi encaminhado ao CONTER, realizado de maneira reiterada, pelos documentos acostados no Ofício Circular CONTER nº. 08/2018 e dos Ofícios CONTR nº. 554/2018, 687/2018 e 2533/2018, até a data de 18/01/2019.**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**18ª Região com Jurisdição nos estados de Rondônia e Acre**  
**Serviço Público Federal**

Ademais, os apontamentos da **Auditoria Interna pelo Setor de Controle Interno – Ofício SCI/CONTER nº. 16/2018** já foram sanados, pois a contabilidade de 2017 está concluída, tendo sido totalmente refeita para atender as Normas Brasileiras de contabilidade. Com objetivo de alcançar o propósito e ser de fato um instrumento de accountability (prestação de contas e transparência) pertinentes à administração pública, registre-se que as peças contábeis encaminhadas através do **Ofício nº. 054/2019 do CRTR da 18ª Região** foram substituídas, pois, as informações contábeis estavam prejudicadas e os lançamentos contábeis não atendiam e não estavam de acordo com o que estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicável ao Setor Público.

É oportuno destacar que o Regional encontra-se com limitações técnicas na elaboração do relatório de tomadas de contas, pois esta na fase final de composição das Comissões, entre elas, a “**Comissão de Tomadas de Contas – CTC**”, sendo permanente e obrigatória, visando regularizar os exercícios dos anos 2017/2018, razão pelo qual, vem dificultando a elaboração dos Relatórios e a emissão de pareceres, com objetivo de aprovação das contas contábeis no Regional.

Por fim, ademais, cabe a Diretoria Provisória Interventora apurar as responsabilidades, e/ou a determinação da regularização dos saldos apontados. É oportuno destacar, que qualquer indício de irregularidades será apurado os fatos desacordo com os destacados na **Resolução CONTER nº. 01/2016** – estabelece normas e procedimentos para tomadas de prestação de contas, conforme o art. 7º, inciso III, alíneas a, b, c, d c/c § 3º, inciso I e III e o art. 9º incisos I e II e § 3º.